



Referência: Art. 17 da Lei n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,
que dispõe sobre a estrutura organizacional da
Corporação e dá outras providências

Interessados: Todos os setores do CBMGO

Assunto: Consulta à Assessoria Jurídica

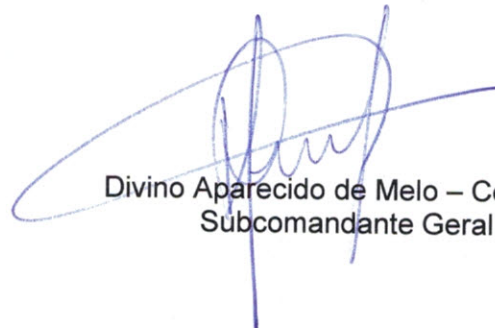
Determinação n. 50/2015 – CG

O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 17 da Lei n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e

Tendo em vista as demandas administrativas referentes às constantes consultas realizadas por bombeiros militares na Assessoria Jurídica, determino o seguinte:

Fica proibido qualquer manifestação escrita ou verbal por parte da Assessoria Jurídica do CBMGO, de forma orientativa a bombeiros militares que a requererem, sem autorização do Comando Geral da Corporação.

Comando Geral, em Goiânia, 19 de outubro de 2015.



Divino Aparecido de Melo – Cel QOC
Subcomandante Geral